

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
SETOR LITORAL
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**A PROTEÇÃO AMBIENTAL UM CAMINHO AO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL: O CASO DE MATINHOS – PR**

Cleverson Vieira Rodrigues¹

Mayra Taiza Sulzbach²

RESUMO

Esta pesquisa trata das políticas públicas ambientais brasileiras, dando ênfase às áreas de proteção ambiental, sob a área territorial de jurisdição da Prefeitura de Matinhos, litoral do Paraná. As Áreas de Proteção Ambiental (APA) desempenham um papel importante no processo de Educação Ambiental, que consiste na formação de indivíduos a partir de abordagens de problemas ambientais, buscando mecanismo de conservação e preservação ambiental com vista a utilização sustentável dos recursos, respeitando seu ciclo temporal. Esta ideia de sustentabilidade, defendida pelo autor Ignacy Sachs, consiste em promover cinco dimensões do Desenvolvimento: social; econômica; ecológica; espacial; e cultural. Os dados foram levantados no município de Matinhos, mais precisamente na Secretaria do Meio Ambiente Municipal e no Parque Estadual Rio da Onça.

Palavras-chave: Desenvolvimento Ambiental, Matinhos, Parques.

INTRODUÇÃO

O litoral do Paraná se destaca no estado por concentrar 32 Unidades de Conservação, tanto de âmbito federal, estadual ou privado, com 12 parques os quais tem o objetivo de preservar a biodiversidade sem a intervenção do homem o que pode favorecer o turismo ecológico (CHEMIN; ABRAHÃO, 2014). O município de

¹ Graduando do Curso de Administração Pública do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

² Professora do Curso de Administração Pública do Setor Litoral/UFPR, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável (PPGDTS/UFPR) e do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR).

Matinhos, integrante do Litoral do Paraná, possui uma área territorial de 116,551 km² (IPARDES, 2019), e uma população estimada de 34.720 habitantes para 2019 (IBGE, 2019). Em seu território estão presente dois parques ecológicos: o Parque Estadual Rio da Onça, criado pelo Decreto 3.825, em 04 de junho de 1981, com objetivo de proteger a flora e a fauna localizando-se a 600 metros da praia, abrangendo uma área de 118,50 hectares, sendo gerenciado pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Parque Nacional Saint Hilaire Lange, criado pela Lei Federal nº 10.227, em 23 de maio 2011, com objetivo de “proteger e conservar ecossistemas de Mata Atlântica existentes na área e assegurar a estabilidade ambiental dos balneários sob sua influência, bem como a qualidade de vida das populações litorâneas” (BRASIL, 2001). Com uma área de aproximadamente 25 mil hectares, sua gestão é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

É sob esta área territorial que as questões ambientais chamam a atenção do pesquisador, buscando compreender, quando estas áreas se tornaram protegidas? Como estas áreas podem ser utilizadas e quais os objetivos das proteções ambientais destas áreas? Estas áreas de proteção ambiental promoveriam a sustentabilidade ambiental conforme Sachs?

Segundo Buarque (2002), a sociedade contemporânea encontra-se em busca modelos de desenvolvimentos que possam enfrentar os desafios e os problemas econômicos, sociais e ambientais, levando a formulação de novas concepções de desenvolvimento humano, entre as quais se destaca a proposta de desenvolvimento sustentável.

Para Sachs (1993), o Ecodesenvolvimento ou Desenvolvimento Sustentável se configura em cinco dimensões de sustentabilidade: social, econômica, ecológica, espacial e cultural, as quais formam a multidimensionalidade do desenvolvimento, “abrangendo todo o espectro de necessidades matérias e não-materiais” (p.25).

Para Diegues (1992), ao se adotar um modelo de desenvolvimento sustentável se resolve as contradições entre o crescimento econômico, a distribuição de renda e a necessidade de conservar os recursos ambientais, em benefício das gerações atuais e futuras.

O trabalho foi dividido em duas etapas: a primeira que se deu pelo levantamento documental das políticas ambientais, ou seja, o levantamento da legislação ambiental, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, e a segunda de um

levantamento empírico, por meio de questionários (Apêndice 1 e 2) aplicados ao gestor ambiental da Prefeitura de Matinhos, Sérgio Luiz Cioli (Secretário do Meio Ambiente) e do Parque Estadual Rio da Onça, Anelri Lima (Gerente), buscando identificar a relação do universo de pesquisa com as legislações vigentes.

Neste sentido este trabalho tem como objetivo identificar as Políticas ambientais e de proteção ecológica, sob a área territorial de jurisdição da Prefeitura de Matinhos, litoral do Paraná, e encontra-se organizado em três partes. Na primeira, buscou-se observar quando as questões ambientais, ligadas a natureza, passam a receber olhar no sentido de sua sustentabilidade, na segunda, resgata-se as políticas públicas ambientais no Brasil e no Paraná, apresentando cronologicamente as medidas de proteção ambiental definidas a partir da Nação, para apresentar após os órgãos responsáveis pelas políticas ambientais do estado do Paraná. Na terceira parte foi a vez das medidas de proteção ambiental do município de Matinhos.

1. Da preservação da natureza ao desenvolvimento sustentável

Em 1970 as questões sobre o tema “Preservação da Natureza” começaram a aparecer no cenário internacional, para posteriormente serem discutidas no Brasil e suas discussões decorrem dos impactos do crescimento industrial, ou seja, a população sobre a natureza. A Organização das Nações Unidas (ONU), visando controlar esses impactos e reduzir a poluição ambiental, convoca uma reunião com os países membros em 1972. A primeira conferência voltada ao meio ambiente foi realizada em 5 de junho daquele ano em Estocolmo, sendo um marco histórico decisivo para o surgimento de políticas de gerenciamento ambiental, direcionando a atenção das nações centrais e periféricas para as questões ambientais.

Foi a partir desta Conferência que as Organizações Não Governamentais (ONGs) passaram a desempenhar um papel importante nas políticas, envolvendo-se diretamente nas áreas de interesse ambiental para a humanidade.

Desta Conferência resultou, em nível internacional, uma nova postura sobre questões ambientais. Os principais resultados, mesmo que normativos demonstraram avanços, dado que os Estados (países) reconheceram as questões ambientais um problema comum a todos. Na Conferência foram estipulados 26 princípios para orientar a comunidade internacional para futuras ações, entre elas: o

“Homem” fica com o dever de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras; deve ser mantida a capacidade de reprodução dos recursos renováveis para o futuro; a flora e a fauna devem ser preservadas por ser patrimônio da humanidade. Apesar das medidas de proteção serem importantes, a implantação destas enfrentava dificuldades, devido: às incertezas do tamanho dos impactos ambientais; aos desníveis econômicos dos países e; os Órgãos Internacionais Governamentais (OIGs) terem fixados objetivos fora da realidade ambiental.

Mesmo assim, após a Conferência de Estocolmo, segundo Le Prestre (2000) aumentou a cooperação e a conscientização ambiental, tanto nos países do Norte, como nos países do Sul. A diferença entre esses foi o nível de contaminação menor entre os primeiros, possibilitando-os se preocuparem com problemas de longo alcance. Já os países do Sul sofrem diariamente com: os problemas dos resíduos sólidos, os efeitos químicos da agricultura, a contaminação dos rios e a poluição atmosférica e tóxica.

Entre os avanços pós Conferência está a proteção ao meio ambiente institucionalizada na maioria dos países, seja esta por órgãos estatais, agências ou ministérios ligados ao meio ambiente. O debate sobre questões ambientais também foi ampliado significativamente entre a sociedade civil.

Após Estocolmo foram realizadas outras três conferências, criando uma dinâmica política. A primeira, na sucessão foi realizada em 1976 abrangendo questões humanas, a segunda em 1977 tratou da desertificação, e a terceira também naquele ano tratou das águas como um bem público.

Em Estocolmo, Maurice Strong, Secretário da Conferência introduziu o termo “Ecodesenvolvimento” o qual foi largamente difundido por Ignacy Sachs, a partir de 1974. Na definição dada por Sachs, Ecodesenvolvimento significa desenvolvimento endógeno e dependente de suas próprias forças, tendo como objetivo harmonizar o social e o econômico, com uma gestão prudente dos recursos e o meio, com fundamento ético, baseado na responsabilidade com as gerações futuras. Para Sachs (1981, p.14) “[...] trata-se de gerir a natureza de forma a assegurar aos homens de nossa geração e a todas as gerações futuras a possibilidade de se desenvolver”. Incluindo-se assim a natureza na pauta das discussões do desenvolvimento.

Para Sachs (1993), o Ecodesenvolvimento se configura em cinco dimensões de sustentabilidade: social; econômica; ecológica; espacial; e cultural, as quais formam a multidimensionalidade do desenvolvimento, “abrangendo todo o espectro de necessidades materiais e não-materiais” (p.25). A sustentabilidade Social está voltada a redução das desigualdades sociais. A sustentabilidade econômica está voltada à superação da desproporção e a concentração de bens e riquezas, baseia-se na "alocação e gestão mais eficientes dos recursos e por um fluxo regular do investimento público e privado" (p.26). A sustentabilidade ecológica, ligada à preservação da biodiversidade e à qualidade ambiental, busca permitir que a natureza possa encontrar o equilíbrio por meio da utilização dos recursos, respeitando seu ciclo temporal. A Sustentabilidade espacial se refere à distribuição adequada do território, evitando a concentração geográfica da população, das atividades econômicas ou do poder, sempre buscando um equilíbrio entre cidade e campo. A sustentabilidade cultural, está voltada a evitar conflitos culturais, respeitando o “conceito normativo de ecodesenvolvimento em uma pluralidade de soluções particulares, que respeitem as especificidades de cada ecossistema, de cada cultura e de cada local ”. (p.27).

Para cada dimensão de sustentabilidade citada por Sachs, há componentes e objetivos, que servem como base (QUADRO 1):

QUADRO 1 - COMPONENTES E OBJETIVOS DE CADA UM DOS CINCO PILARES DO ECODESENVOLVIMENTO

(Continua)

Dimensão	Componentes principais	Objetivo
Sustentabilidade Social	Criação de postos de trabalho que permitam renda individual adequada a melhor condição de vida e a melhor qualificação profissional; Produção de bens dirigida prioritariamente às necessidades básicas sociais;	Redução das desigualdades sociais.
Sustentabilidade Econômica	Fluxo permanente de investimento públicos e privados (estes últimos com especial para o cooperativismo); Manejo eficiente dos recursos; Absorção pela empresa dos custos ambientais; contar com suas próprias forças;	Aumento da produção e da riqueza social, sem dependência externa.

(Continuação)

Dimensão	Componentes principais	Objetivo
Sustentabilidade Ecológica	Produzir respeitando os ciclos ecológicos dos ecossistemas; Prudência a produção de biomassa e à industrialização de insumos naturais renováveis; Redução da intensidade energética e a conservação de energia; Tecnologias e processos produtivos de baixo índice de resíduos; Cuidados ambientais;	Qualidade do meio ambiente e preservação das fontes de recursos energéticos e naturais para próximas gerações
Sustentabilidade Espacial ou geográfica	Descentralização espacial (de atividade, de população); Desconcentração - democratização local e regional do poder; Relação cidade-campo equilibrada (benefícios centrípetos);	Evitar excesso de aglomerações
Sustentabilidade Cultural	Soluções adaptadas a cada ecossistema; Respeito a formação cultural comunitária.	Evitar conflitos culturais com potencial regressivo

EXTRAÍDO DE: MONTIBELLER FILHO (1993).

2. TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL E INSTITUIÇÕES COM COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS NO PARANÁ

No início da trajetória das políticas públicas ambientais, segundo Moura (2016), não havia no Brasil uma instituição central ordenada para sua elaboração: “[...] não havia propriamente uma política ambiental no Brasil ou uma instituição gestora da temática ambiental”.

As primeiras legislações voltadas à questão ambiental surgiram em 1934, com o Código das Águas por meio do Decreto nº 24.643/1934, com o interesse em regulamentar os recursos hídricos para as hidrelétricas, e com o Código Florestal por meio do Decreto nº 23.793/1934, cujo foco era a proteção de solos para uso agrícola.

Em 1937, as áreas de proteção ambiental começaram a ser criadas. O Parque Nacional do Itatiaia foi o primeiro a ser instituído, cuja sua gestão estava a cargo do Serviço Florestal Federal que em 1967 foi substituído pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Em 1967, a Lei de Proteção a Fauna (Lei nº 5.197/1967) foi instituída com o objetivo de proteger a fauna silvestre, estabelecendo-o como propriedade do Estado, ficando por meio desta proibido o uso de cativeiro e a utilização da Fauna silvestre.

Após Estocolmo realizado em 1972, as políticas de gerenciamento ambiental no Brasil e nos estados brasileiros foram ampliadas. A primeira instituição a tratar de assuntos ambientais foi a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), com objetivo de controlar a poluição industrial e urbana, estabelecendo um programa próprio para as áreas de proteção ambiental. Segundo Moura (2016), os estados de São Paulo e Rio de Janeiro começaram a criar seus órgãos estaduais de meio ambiente seguindo o modelo federal.

No ano de 1981 foi criada a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), estabelecendo a todos os estados as diretrizes ambientais, tendo como objetivo:

[...] a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. (BRASIL, 1981, Art.2º)

As políticas ambientais brasileiras, segundo Moura (2016), têm evoluído principalmente a partir de pressões de organismos internacionais e multilaterais: Banco Mundial, Organização das Nações Unidas e movimentos ambientalistas e Organizações não Governamentais.

A Constituição Federal brasileira de 1988 reconhece a preservação do meio ambiente como uma questão pública que não depende apenas da atuação do Estado para seu equacionamento:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, Art. 225)

Em 1989, os órgãos federais: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), responsáveis pelas questões ambientais no Brasil, foram unificados

formando Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), regido pela Lei nº 7.735/1989, ficando responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, com as atividades relacionadas à preservação e à conservação do patrimônio natural brasileiro. Em 1992, a Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República (SEMAM/PR) foi extinta, sendo criado o Ministério do Meio Ambiente, com missão de formular e implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento.

Em 1998 quando foi estabelecida a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), segundo Moura (2016 p. 18), o “Brasil tornou-se um dos poucos países a possuir um direito penal ambiental”.

O Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, criado pela Lei nº 9.985 em 18 de julho de 2000, contribuiu para organizar e uniformizar as categorias das Unidades de Conservação, que anteriormente estavam dispersos. Esta Lei, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, trata as unidades de conservação como um espaço territorial legalmente instituído pelo poder público para garantir adequadamente a proteção e a conservação da natureza, as quais compreendem ecossistemas terrestre, marinho e outros ecossistemas aquáticos.

Em 2007, o IBAMA perde algumas de suas funções para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), ocorrendo a separação das funções entre esses dois órgãos. O IBAMA fica responsável em realizar ações de licenciamento e fiscalização, enquanto o ICMBio passou a responder pelo gerenciamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Na sequência temporal, em 2009, foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Regulamentando as atividades pesqueiras, com o objetivo promover: “o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura, como fonte de emprego, renda, lazer e alimentação, mas garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros e a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos, entre outros” (Art. 1º). Para preservar os ecossistemas, na Lei está previsto o período de defeso, que é quando se realiza a paralisação temporária da pesca para preservação de espécies, tendo como motivação a reprodução dos animais aquáticos.

Em 2012, um novo Código Florestal entra em vigor pela Lei nº 12.651/2012, estabelecendo normas: a proteção da vegetação, de áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais.

QUADRO 2 – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA, 1934 – 2012

Legislação	Ementa
Decreto nº 24.643/1934	Decreta o Código de Águas.
Lei nº 4.771/1965	Institui o novo Código Florestal
Lei nº 5.197/67	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
Lei nº 6.938/81	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Constituição federal de 1988, (art. 225)	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Lei nº 7.735/89	Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.
Lei nº 9.605/98	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.985/00	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).
Lei nº 11.959/09	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca
Lei nº 12.651/12	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (revogou o antigo Código Florestal, Lei nº 4.771/1965).

FONTE: BRASIL (2019).

2.1 Sistema de Unidades de Conservação da Natureza

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais que, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 9.985/2000, tem como objetivos: contribuir para a manutenção da diversidade biológica; proteger as espécies ameaçadas de extinção, os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, as paisagens naturais e as características relevantes da natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; promover o desenvolvimento sustentável e a utilização dos princípios e práticas da conservação da natureza no processo de desenvolvimento; proteger e recuperar recursos hídricos; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meio e

incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica: favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

Estrategicamente, o SNUC orienta decisões que possibilitam conservar os ecossistemas e a biodiversidade, mas com geração de renda e empregos, além de proporcionar melhora na qualidade de vida das populações locais.

O SUNC é composto por dois grupos de UCs: Unidades de Proteção Integral orientadas a preservar a natureza sendo admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais e as Unidades de Uso Sustentável que compatibilizam a conservação da natureza com o uso humano de subsistência (SNUC, art.7º).

Cinco são as categorias de unidades de Proteção Integral: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

As visitas nas Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas, por terem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, são proibidas exceto com objetivos educacionais.

Os Parques Nacionais têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. Neles é possível a realização de pesquisas científicas, atividades de educação, e turismo ecológico, a critério dos gestores.

Os Monumentos Naturais têm como objetivo preservar sítios naturais raros ou de beleza cênica; podem pertencer a particulares e a visitação pública está sujeita as condições do Plano de Manejo.

Já, os Refúgios de Vida Silvestre têm como objetivo proteger ambientes naturais assegurando as condições para existência e reprodução de espécies ou comunidade da flora e fauna. As áreas de refúgio podem ser particulares e as visitas são estabelecidas no Plano de Manejo.

De acordo com o SNUC, as categorias de Unidades de Uso Sustentável são: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

As Áreas de Proteção Ambiental, geralmente ocupam extensas áreas com ocupação humana, sendo elas dotadas de atributos abióticos³, bióticos⁴, estéticos ou culturais, têm como objetivos proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais, podendo ser constituídas por terras públicas ou privadas, aos quais cabe estabelecer as condições de uso.

As Áreas de Relevante Interesse Ecológico ocupam áreas de pequena extensão, com pouco ou nenhuma ocupação humana e com características naturais extraordinárias ou que abriguem exemplares raros da biota⁵; são áreas que tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local.

As Florestas Nacionais são áreas com cobertura florestal de espécies predominantes nativas e têm como objetivo o uso sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica.

As Reservas Extrativistas são áreas utilizadas por populações tradicionais cuja sua subsistência baseia-se no extrativismo vegetal, na agricultura e na criação de animais de pequeno porte, e têm como objetivo proteger os meios de vida e cultura desta população.

As Reservas da Fauna são áreas com animais nativos terrestres ou aquáticos adequadas a estudos técnicos científicos e ao manejo “econômico sustentável de recursos faunísticos”.

As Reserva de “Desenvolvimento Sustentável” são áreas que abrigam populações tradicionais, cuja subsistência se baseia na exploração sustentável da natureza, desempenha papel de proteção à manutenção da diversidade local.

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural são áreas privadas, com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

3. RESULTADOS

As questões ambientais da área territorial que compreende o estado do Paraná são acompanhadas (Figura 1): pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente

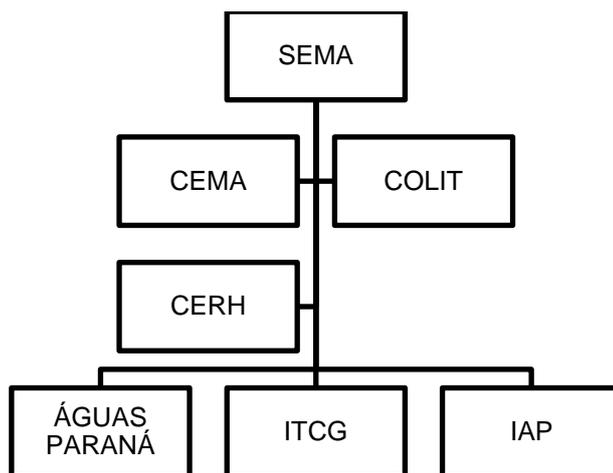
3 Em ecologia, denominam-se fatores abióticos todas as influências que os seres vivos possam receber em um ecossistema.

4 Em ecologia, chamam-se fatores bióticos todos os efeitos causados pelos organismos em um ecossistema.

5 Biota é o conjunto de seres vivos, flora e fauna, que habitam ou habitavam um determinado ambiente geológico

e Recursos Hídricos (SEMA), pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), pelo Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT), pelo Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ), pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia (ITCG) e pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

FIGURA 1 – INSTITUÇÕES RESPONSÁVEIS PELO MEIO AMBIENTE NO PARANÁ



FONTE: AUTOR (2019).

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) foi instituída pela Lei nº 10.066/92, pertencendo ao primeiro nível hierárquico do sistema estadual de gestão e tem como finalidade formular e executar políticas relacionadas ao meio ambiente, promover a divulgação das ações promovidas e auxiliar a formulação da Agenda 21⁶.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) foi criado pela Lei Estadual nº 7.978/84, sendo um órgão com finalidade consultiva, normativa e deliberativa, integrada ao Sistema Nacional do Meio Ambiente. O Conselho é composto pelo: Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretário da Saúde, Secretário da Agricultura e do Abastecimento, Secretário do Desenvolvimento Urbano, Secretário da Cultura, Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Secretário da Educação, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Esporte e turismo, Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Chefe da Casa Civil, Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná,

6 A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. (MMA, acessado em: 01/12/2019).

Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná, Diretor Presidente do Serviço Geológico do Paraná – Mineropar, Diretor Presidente do instituto paranaense de desenvolvimento econômico e social e Procurador Geral do Estado.

De acordo com o Art. 1º da Lei nº 7.978/84, são atribuições do CEMA: participar na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente e dos planos e programas governamentais; incentivar a criação e desenvolvimento de reservas e parques naturais e de recreio; apoiar as iniciativas das comunidades tendentes a defesa e preservação do meio ambiente e o estudo da história natural do território; assegurar um clima favorável a defesa e preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida; desenvolver ações educacionais que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do ambiente; e ser informado pelo governo sobre andamento dos principais assuntos, planos e projetos de interesse do meio ambiente.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) foi regulamentado pelo Decreto Estadual 9.129/10, e é um órgão deliberativo e normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), subordinado a SEMA.

O Paraná está inserido em uma área territorial que contempla três regiões hidrográficas (RECURSOS HIDRICOS, 2019):

- A região hidrográfica do Paraná com 92,4% de área territorial, contempla 14 Bacias: Cinzas, Iguaçu, Itararé, Ivaí, Paraná I, Paraná II, Paraná III, Paranapanema I, Paranapanema II, Paranapanema III, Paranapanema IV, Piquiri, Pirapó e Tibagi;
- A Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste o Paraná com 4,7% a área, corresponde na Bacia do Ribeira; E
- A Região Hidrográfica do Atlântico Sul, com 2,9% da área corresponde a Bacia Litorânea.

O Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT), instituído pelo Decreto nº 4.605/84, tem como objetivo a orientação de políticas públicas relacionadas às questões econômicas, sociais, ambientais, e de uso do solo na região do litoral Paranaense. Em 2019, o Governador do Estado do Paraná,

Carlos Roberto Massa Júnior, assinou o Decreto 518/2019, alterando partes das atribuições deste Conselho. Desta forma as atribuições do COLIT são:

Assessorar a Administração Estadual no desenvolvimento do litoral paranaense, assim como no cumprimento dos princípios legais referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo, a prevenção e controle da poluição, a gestão dos recursos naturais, a proteção das Áreas e Locais declarados de Interesse e Proteção Especial, o patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico ou pré-histórico e outros de interesse regional; Colaborar, junto aos poderes públicos, no desenvolvimento dos atos legislativos e regulamentares concernentes à Região Litorânea do Estado, bem como promover o estudo de problemas específicos relacionados ao desenvolvimento do Litoral Paranaense; Promover modificações e aperfeiçoamento da legislação de acordo com estudos realizados por sua Secretaria Executiva ou outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado; Cooperar tecnicamente com os municípios da região na elaboração de planos, estudos e projetos voltados ao desenvolvimento urbano, à modernização administrativa e outros vinculados a seus objetivos; Conceder anuência prévia, através de sua Secretária Executiva, aos procedimentos administrativos de edificações com três ou mais pavimentos, quando situados nas áreas de menor restrição e quaisquer edificações nas áreas de maior restrição definidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.722, de 14 de março de 1984 e alterações posteriores e Planos Diretores Municipais homologados pelo Conselho; Fiscalizar, por sua Secretaria Executiva, e com o apoio dos órgão e instituições que o compõe, o cumprimento das disposições legais e das políticas pertinentes ao uso do litoral paranaense (PARANÁ, 2017)

O Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANA) é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público vinculada ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH) instituída pela Lei nº 16.242/09. O Instituto foi criado ao mesmo tempo em que a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA) foi extinta.

De acordo com a Lei 16.242/09, em seu Art. 4º, compete ao Instituto: o planejamento e execução de ações, projetos técnicos de proteção, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para preservar e restaurar aspectos quantitativos e qualitativos das águas; monitorar a qualidade e quantidade dos recursos hídricos; executar serviços técnicos de engenharia para controle de problemas de erosão, cheias, inundações, degradação de fundos de vales e poluição das águas; difundir informações sobre recursos hídricos e; elaborar e implantar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, os Planos de Bacias Hidrográficas e funcionamento dos comitês de bacias, além de gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

O Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), também é uma autarquia de direito público, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), instituída pela Lei 14.889/05 tendo por finalidade: a execução da política mineral e geológica; o planejamento e a execução da política agrária e fundiária no Estado; o planejamento e a execução da política agrária e fundiária no Estado; a pesquisa nas áreas fundiária, agrária e de geociências e; o planejamento e a execução da política cartográfica e a coordenação do desenvolvimento de florestas plantadas no Estado do Paraná.

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é outra autarquia de direito público criada pela Lei 10.066/92 com responsabilidades ambientais no Paraná. Em 2019, por meio da Lei 19.848, que revogou parte da Lei 10.066/92, o IAP foi vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), e de acordo seu Art. 6º seus objetivos são: propor, executar e acompanhar as políticas de meio ambiente do Estado; fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização; conceder licenciamento ambiental para instalação, funcionamento e ampliação de atividades, obras, serviços, planos e programas de abrangência regional; licenciar empreendimentos florestais e autorizar desmates; executar o monitoramento ambiental dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo; organizar e manter o sistema estadual de unidades de conservação; executar e fazer a recuperação florestal; fiscalizar, orientar e controlar a recuperação florestal degradadas por atividades econômicas; executar todos os atos necessários a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente; controlar e fiscalizar agrotóxicos; coletar dados e informações sobre o meio ambiente; monitorar e fiscalizar a destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná; executar e fazer cumprir a Lei Florestal do Estado e; manter os laboratórios ambientais convenientemente capacitados e aparelhados para estabelecer padrões, métodos e técnicas de análises ambientais.

Em Matinhos os registros sobre Proteção ambiental ou medidas de promoção da sustentabilidade ambiental iniciam dez anos após a Constituição brasileira, em 1988 com a Lei 0630, a qual institui a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Essa política, ainda em vigência, tem como

objetivo manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum ao povo.

De acordo com o Art. 2º da Lei 0630/1998 seus princípios são:

Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais; Participação comunitária; Integração com as políticas nacionais, estaduais e setorial; Unidade na política ambiental e sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações; Continuidade no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental; Prevalência do interesse público; Obrigatoriedade da recuperação do dano ambiental, independente de outras sanções civis ou penais; Manutenção do equilíbrio ecológico; Proteção dos ecossistemas locais; Adoção do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental de empreendimentos potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, como medidas preventivas; Educação ambiental; Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos ambientais; Fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas. (MATINHOS, 1998).

O Fundo Municipal do Meio Ambiente foi criado para concentrar os recursos destinados à consecução de projetos de interesse ambiental, e suas receitas seriam decorrem de:

Dotações orçamentarias; Arrecadação com multas prevista em lei; Contribuições, subvenções e auxílios provenientes de transferidas da União, do Estado ou outros entes públicos; as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência exclusiva do Município, observadas as obrigações enunciadas nos respectivos instrumentos; as resultantes de Doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; e as provenientes das instituição de legados; Rendimentos de qualquer natureza que que venham a auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio; outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao fundo Municipal do meio ambiente. (MATINHOS, 1998)

O Conselho Municipal do Meio Ambiente foi criado para assessorar, estudar e definir diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente. O Presidente do Conselho é também o responsável para gerenciar o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

No sentido de observar também o desenvolvimento sustentável, entendendo este como um chamado internacional decorrente da necessidade de proteção ambiental, em 2005, a Câmara dos Vereadores de Matinhos aprovou uma política para o desenvolvimento sustentável, a Lei 0971/05, a qual também instituiu o

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Matinhos (CMDMS).

O CMDMS, com caráter deliberativo tem competência para: promover o desenvolvimento sustentável do município; identificar os principais problemas municipais e suas causas; identificar às tendências sócio econômicas e culturais do município; elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento sustentável do município; discutir e definir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento municipal; gerir os programas da União e Estado conveniado no Município e; elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento.

Em 2007, a Câmara dos Vereadores aprovou a Lei 1098/07 que consiste numa Política Municipal de Resíduos Sólidos para o Município, estabelecendo normas e diretrizes para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos.

Ainda relativo ao meio ambiente, a Lei 2035/19 instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), composto por agentes públicos e privados, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com finalidade de promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exótica, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro e abandono ou negligência. As competências do Conselho de acordo com o Art. 3º são: atuar, colaborar, incentivar e propor, quaisquer temas relativos aos Direitos dos Animais.

O Município de Matinhos em sua área territorial está composta pelo Parque Nacional Saint Hilaire Lange, Parque Estadual Rio da Onça e a Área de Preservação de Guaratuba.

O Parque Nacional Saint Hilaire Lange, criado pela Lei Federal nº 10.227/2001, tem como objetivo de “proteger e conservar ecossistemas de Mata Atlântica existentes na área e assegurar a estabilidade ambiental dos balneários sob sua influência, bem como a qualidade de vida das populações litorâneas”. Sua área total é de aproximadamente 25 mil hectares formada por uma diversidade faunística e diferentes tipologias da Floresta Atlântica, abrangendo os municípios de Matinhos, Guaratuba, Morretes e Paranaguá. Atualmente não possui Plano de Manejo, sua elaboração está sendo realizada a cargo da equipe de gestores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e a visitas públicas e atividades de educação ambiental não estão sendo realizadas.

O Parque Estadual Rio da Onça, de acordo com o IAP (2015), foi criado pelo Decreto 3.825 de 04 de junho de 1981, com objetivo de proteger a flora e a fauna. O Parque está localizado a 600 metros da praia, abrangendo uma área de 118,50 hectares. Segundo Sonehara (2005), a vegetação é remanescente da Floresta Ombrófila Densa com predomínio da formação de terras baixas, intercalada com áreas de formações pioneiras representadas por restingas, caxetais e brejos com gramíneas. A fauna do local também é bastante diversificada. De acordo com o IAP (2015), algumas pesquisas de campo registraram a existência de mais de 25 espécies de répteis e 19 anfíbios, entre estes o lagarto, a mão pelada, a suçuarana e o tatu. Sua administração é de responsabilidade do Instituto Ambiental do Paraná (IAP). O Parque possui um Plano de Manejo, o qual foi elaborado por uma empresa especialista contratada pelo IAP, sua visitação é ordenada, os visitantes podem percorrer uma trilha ecológica de 1567 metros, a média de visitantes anualmente é de duas mil pessoas, e atividades de educação ambiental são realizadas quando há visitação escolar.

Área de preservação de Guaratuba criada em 1992, pelo Decreto Estadual nº 1.234, possui uma área de aproximadamente 200 mil hectares, distribuída pelos municípios de Guaratuba, Matinhos, Tijucas do Sul, São Jose dos Pinhais, Morretes e Paranaguá. Seu objetivo é compatibilizar o uso racional dos recursos ambientais e a ocupação ordenada do solo, contribuindo para qualidade de vida da população local.

O Conselho Gestor da APA de Guaratuba é presidido pelo IAP, de acordo com o SNUC, seus objetivos são promover o gerenciamento participativo e integrado para implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal do meio ambiente.

O município de Matinhos, a Oeste do perímetro urbano, detém uma extensa área de mata atlântica remanescente e a Leste o território é banhado pelo Mar Atlântico. A área territorial de Matinhos contempla dez rios e/ou córregos: da Draga, Matinhos, da Onça, Canal da Lagoa Amarela, Indaial, Novo, Cambará, do Meio, Cachoeirinha e Guaraguaçu. O Rio da Onça se estende pelo perímetro urbano e em suas margens situa-se o Parque Estadual do Rio da Onça, constituindo-se como um corredor biológico. O Rio Guaraguaçu possui nascentes em Matinhos, percorrendo até Paranaguá.

A economia de Matinhos não é definida pela indústria, mas sim pelo turismo de sol e mar, ou seja, estrutura natural, mais especificamente pelas atividades comerciais ampliadas nos meses de dezembro a janeiro, quando o Município recebe uma alta concentração de população juntamente com a exploração do uso dos recursos naturais, acompanhando as atividades do comércio, ampliam-se as necessidades de “serviços públicos municipais”, como exemplo: equipamentos de saúde, coleta de lixo, água e energia elétrica.

O município de Matinhos em 2019, que completou 81 anos, apresentou seu primeiro registro de política ambiental municipal em 1998.

De acordo com o Secretário do Meio Ambiente Sergio Luiz Cioli, o Município não possui estrutura voltada a desempenhar tarefas de propor, executar e acompanhar as políticas de meio ambiente no Município ou de fazer cumprir a legislação ambiental Municipal, as Secretarias de Obras e Urbanismo e Meio Ambiente responsáveis por fiscalizar e conceder autorizações a instalações de atividades de produção ou prestação de serviço que por influência possa prejudicar o Meio Ambiente local.

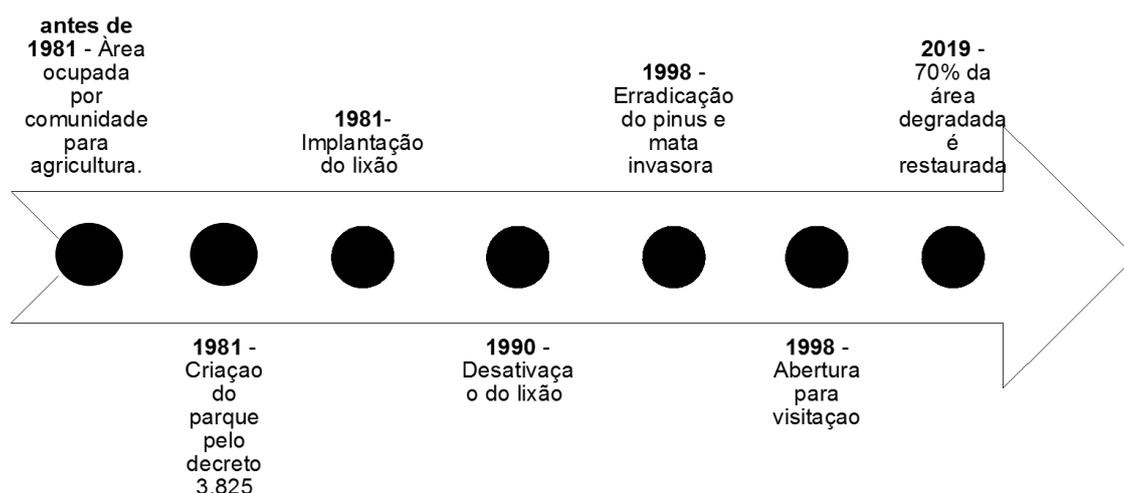
O Conselho Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o Secretário, realiza reuniões trimestrais e são abertas ao público, sendo estas registradas em Atas. Já, o Fundo Municipal do Meio Ambiente é um instrumento de gestão do Conselho Municipal, e atualmente suas receitas estão sendo utilizadas para financiar as ações da Associação de Coletores de Material Reciclável, incentivando a melhoria nas condições de trabalho dos catadores, dado que os resíduos coletados não permitem uma sobrevivência digna para estes trabalhadores (BOSSI, 2017).

Se referindo ao Art. 81 da Lei 630/1998, o Secretário fala sobre a educação ambiental, considerando-o um instrumento indispensável à preservação ambiental, e argumentando que o Município procurará criar condições para implantações de programas de educação ambiental na rede municipal a partir do ano letivo de 2020.

A Educação Ambiental, de acordo com Sachs (1993), é um processo de educação responsável, por promover indivíduos preocupados com problemas ambientais e que busquem a conservação e preservação para um meio ambiente equilibrado, também tem a competência de ensinar a utilização dos recursos respeitando seus ciclos temporais. No sentido de promover a educação ambiental os Parques são áreas destinadas a esta função, além de buscar preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica.

Apesar da não existência de política ambiental própria, a área territorial do município de Matinhos contempla o Parque Estadual Rio da Onça, fundado em 1981. De acordo com o Gerente do Parque, Senhor Anelri Lima, quando este foi criado, ele foi categorizado como Floresta, porém seu uso estava adequado a Parque. A área do Parque também sofreu alteração no decorrer dos anos (Figura 2). No mesmo ano em que o Parque foi criado, o município de Matinhos implantou no local um Lixão que ocupou cerca de 7 hectares (HOROKOSKI, 2015), que operou até 1990. 17 anos após sua criação o Parque foi aberto para visitação pública. Atualmente dispõe de um centro de visitantes, pontes suspensas e as trilhas com sinalização básica. Em 2019 de acordo com o gerente do Parque, 70% da área degradada do Parque já estava regenerada.

FIGURA 2 – LINHA DO TEMPO DO PARQUE ESTADUAL RIO DA ONÇA



FONTE: Adaptada de HOROKOSKI (2015).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento bibliográfico da origem das preocupações ambientais no mundo, das principais políticas públicas ambientais do Brasil e dos órgãos responsáveis por estas no Paraná contribuíram para compreender quais instrumentos hoje operacionalizados em Matinhos para a sustentabilidade ambiental. No município de Matinhos existem três áreas de proteção ambiental regidas pelo SNUC, das quais duas são Parques e uma APA.

Entretanto, o município de Matinhos, não está adequado e harmônico com estas áreas visto que não desempenha atividades colaborativas junto com os parques. As áreas de proteção ambiental se mostram muito eficiente no chamariz turístico, o que para Matinhos poderia ser um diferencial, uma forma de turismo ecológico que infelizmente ainda não foi dada importância pelo poder público para utilização da mesma.

O Desenvolvimento Sustentável propõe-se a prevenir os impactos ambientais, a degradação dos recursos e a restrição de seu ciclo de vida, deste modo se harmonizando com a proposta de trabalho que está sendo desenvolvida no Parque Estadual Rio da Onça.

Recomenda-se que haja mais diálogo entre os administrados das áreas de proteção na área territorial de Matinhos, para que se possa concretizar o programa de Educação Ambiental, dando que o Parque rio da Onça já o realiza, não havendo assim justificativas de não execução pelo poder público municipal.

REFERÊNCIAS

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Em Tese**, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005.

BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 3 jan. 1967. < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Dispõe Sobre o Código de Aguas. **Planalto**, Brasília, DF, 10 jul. 1934. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 22 fevereiro. 1989. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7735.htm> Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 9.605, de 22 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 12 fevereiro. 1998. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm > Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 18 julho. 2000. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm> Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 29 junho. 2009. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm> Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 25 maio. 2012. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm> Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 31 ago. 1981. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-normaatualizada-pl.pdf> > Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília: MMA, 2011. 76 p.

Conferência de Estocolmo. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia_de_Estocolmo>. Acesso em: 12 de novembro de 2019.

DE PAUL VIKOU, Sidney Vincent; CHEMIN, Marcelo; DE SENA ABRAHÃO, Cinthia Maria. Turismo e parques no litoral do Paraná (Brasil): Breve estudo sobre o Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange. **Revista de Turismo Contemporâneo**, v. 5, n. 1, 2017.

HOROKOSKI, Gisele Francisca. Trilhas interpretativas: banners educativos como ferramenta pedagógica para potencializar as ações de educação ambiental e do Programa Parque Escola no Parque Estadual Rio da Onça. 2015.

LE PRESTRE, Philippe. Ecopolítica internacional. São Paulo: Ed. Senac, 2000.

MATINHOS. Lei nº 0630, de 26 de junho de 1998. Dispõe Sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente em Conforme Específica - Bio Ética, Meio Ambiente e Segurança. **Câmara Municipal de Matinhos**, Matinhos, PR. <<http://www.verao.pr.gov.br/modules/conteudo/matinhos.php>>. Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 0971, de 11 de outubro de 2005. Dispõe Sobre a Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Matinhos - CMDS, e dá Outras Providências – Conselho. **Câmara Municipal de Matinhos**, Matinhos, PR. <<http://www.verao.pr.gov.br/modules/conteudo/matinhos.php>>. Acesso em: 22 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 2035, de 11 de março de 2019. Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais - CMPDA, no Município de Matinhos - Criação de Programa. **Câmara Municipal de Matinhos**, Matinhos, PR. <<http://www.verao.pr.gov.br/modules/conteudo/matinhos.php>>. Acesso em: 22 de outubro de 2019.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável; conceitos e princípios. **Textos de economia**, v. 4, n. 1, p. 131-142, 1993.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. 2016.

NELI STEFFEN, Bossi. Educação, ambiente e saúde: promovendo cidadania aos catadores de materiais recicláveis em Matinhos/PR.

Os Recursos Hídricos do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.recursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/CERH/politica_e_sistema_recurso_hidricos.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2019

Parque Estadual Rio da Onça é opção de lazer no Litoral. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/2018/01/1344/Parque-Estadual-Rio-da-Onca-e-opcao-de-lazer-no-Litoral.html>> Acesso em: 10 de novembro 2019.

ROCHA, Jefferson Marçal. Política internacional para o meio ambiente: avanços e entraves pós conferência de Estocolmo. **Revista Ciências Administrativas ou Journal of Administrative Sciences**, v. 9, n. 2, 2003

SONEHARA, Juliano de Souza. Aspectos florísticos e fitossociológicos de um trecho de vegetação de restinga no Parque Estadual do rio de Onça-Matinhos, PR. 2005.

APÊNDICE 1 – ENTREVISTA AO PARQUE ESTADUAL RIO DA ONÇA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ENTREVISTA AO PARQUE ESTADUAL RIO DA ONÇA

Data:

Entrevistado:

Cargo:

- 1) Qual legislação estabelece a criação do Parque? Quando?
- 2) Qual o objetivo do Parque?
- 3) Qual órgão é responsável pela sua gestão administrativa e financeira?
- 4) De acordo com o site do IAP, o Parque tem a função de um corredor biológico. O que seria “corredor biológico”
- 5) Quais atividades são realizadas no Parque?
- 6) O Parque possui Plano de Manejo? Quem foram os responsáveis pela elaboração deste?
- 7) Qual a área total do Parque? Esta área já sofreu alguma alteração nos últimos anos?
- 8) Quantas pessoas trabalham para manter o Parque em funcionamento?
- 9) Quantas pessoas visitam o Parque diariamente, ou não há regularidade e como se caracterizam estes visitantes?

APÊNDICE 2 – ENTREVISTA AO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ENTREVISTA AO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

Data:

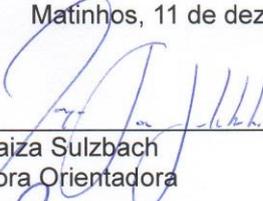
Entrevistado:

- 1) Matinhos possui legislações ambientais?
- 2) Existem órgãos do meio ambiente criado pela prefeitura?
- 3) Existem conselhos que atuam no município?
- 4) Há portarias que nomeiam os conselheiros? Se sim, quais documentos?
- 5) Em relação ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, em que frequência são realizadas as reuniões? Aonde são publicadas as decisões do Conselho? As reuniões do Conselho são abertas ao Público?
- 6) Em relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, atualmente seus recursos estão financiando projeto?
- 7) Em relação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em que frequência são realizadas as reuniões? Aonde são publicadas as decisões do Conselho? As reuniões do Conselho são abertas ao Público?
- 8) No município de Matinhos existem áreas de proteção ambiental municipal? Ou áreas de proteção municipal da pesca?
- 9) Há programas de incentivo a preservação do meio ambiente? Se sim quais?
- 10) Na rede municipal de ensino a educação ambiental?
- 11) Há órgão municipal responsável por conceder autorização ou fiscalizar instalação de atividades de produção e prestação de serviços, que de qualquer modo possa vir influenciar negativamente a qualidade ambiental do município?

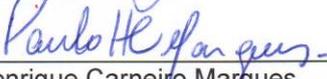
ATA FINAL DE DEFESA DE TCC DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aos onze dias do mês de dezembro de 2019, na sala 14B do bloco didático da UFPR – Setor Litoral, reuniram-se em banca, sob a presidência da professora Dra. MAYRA TAIZA SULZBACH, o professor Dr. PAULO HENRIQUE CARNEIRO e o professor Dr. VALDIR FRIGO DENARDIN, para examinar o trabalho de autoria do acadêmico Cleverson Vieira Rodrigues. O Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Administração Pública da UFPR – Setor Litoral, intitulado: A PROTEÇÃO AMBIENTAL UM CAMINHO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DE MATINHOS – PR, recebeu conceito API, tendo sido aprovado.

Matinhos, 11 de dezembro de 2019.



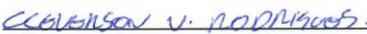
Mayra Tajza Sulzbach
Professora Orientadora



Paulo Henrique Carneiro Marques
Membro da banca avaliadora



Valdir Frigo Denardin
Membro da banca avaliadora



Cleverson Vieira Rodrigues
Acadêmico